



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 877/2022** destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em Engenharia, Arquitetura e Aprovações Legais para elaboração de “as built”, projetos e memoriais que se fazem necessários, destinados a regularização de 21 (vinte e uma) unidades escolares da rede municipal de ensino.** Aos 25 dias de maio de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 24/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Inicialmente cabe esclarecer que, conforme registrado na ata de abertura das propostas de preços realizada aos 16 dias de maio de 2023, às 09h (documento SEI nº 0016961015), constatou-se divergência entre o descritivo e a numeração dos itens, indicados entre o Anexo I e o Anexo IV.b - Planilha Orçamentária Sintética, do edital. Diante do exposto, considerou-se neste julgamento a ordem dos itens disposto no Anexo I, a numeração em conjunto com a indicação da unidade de ensino correspondente (escola municipal ou centro de educação infantil), a fim de facilitar o vínculo aos itens correspondentes no Anexo IV.b - Planilha Orçamentária Sintética, do edital. Considerando que as empresas participantes Planos Arquitetura e Urbanismo Ltda., Lima Engenharia Ltda. e Gustavo Ramos Vahl, não registraram o preço total dos serviços para os itens, conforme disposto no Anexo I, para efeito de classificação a Comissão considerou a soma do preço total dos serviços relacionados a cada unidade de ensino, informada na planilha orçamentária sintética enviada pela proponente. Empresas participantes e seus respectivos preços: **Triplan Projetos Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 43.053,91; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 39.575,43; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 36.588,41; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 56.804,30; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 33.236,55; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 36.486,29; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 25.700,79; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 54.871,06; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.964,26; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 70.140,29; item 11 - E.M. Prof. Sylvio Snecikovski - R\$ 103.278,75; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 44.233,76; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 49.097,19; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 58.423,66; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 25.185,44; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 16.619,63; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 50.649,93; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 32.741,09; item 20 - CEI Esperança - R\$ 17.508,52; e item 21 - CEI Estrelinha Brillhante - R\$ 16.310,28. **Planos Arquitetura e Urbanismo Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 56.184,24; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 40.792,39; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 44.479,14; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 75.172,83; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 47.134,45; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 49.383,78; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 29.971,15; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 67.635,97; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.758,23; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 56.894,33; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 66.418,82; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 78.239,78; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 29.014,91; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 17.744,25; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 55.585,97; item 18 - CEI Espaço da Criança - R\$ 59.145,73; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 39.929,36; item 20 - CEI Esperança - R\$ 18.996,30; e item 21 - CEI Estrelinha Brillhante - R\$ 18.585,84. **TFI Construtora e Engenharia Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 39.156,71; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 30.527,20; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 31.272,09; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 48.918,82; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 32.944,74; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 34.492,76; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 22.485,52; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 44.124,91; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 7.363,74; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 61.430,47; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 39.659,21; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 43.251,95; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares -

R\$ 50.993,21; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 22.006,22; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 14.471,94; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 38.749,58; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 29.816,33; item 20 - CEI Esperança - R\$ 15.458,23; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 15.136,00. **Rupp Engenharia Ltda.** - item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 9.743,59; e item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 19.153,82. **Lima Engenharia Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 135.728,17; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 37.217,14; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 40.544,70; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 67.449,94; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 44.090,10; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 46.149,66; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 27.449,98; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 61.058,93; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 12.139,77; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 90.272,28; item 11 - E.M. Prof. Sylvio Sniecikowski - R\$ 125.141,90; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 51.703,54; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 59.980,47; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 70.546,23; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 26.610,15; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 19.703,51; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 50.542,01; item 18 - CEI Espaço da Criança - R\$ 46.183,60; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 36.418,62; item 20 - CEI Esperança - R\$ 24.103,64; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 24.449,88. **Gustavo Ramos Vahl** - item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.655,91. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Triplan Projetos Ltda.**, em atenção ao subitem 9.1.1 do edital, "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.*", a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética do proponente para os itens 3.1, 4.1, 5.1, 9.1, 12.1, 19.1, 20.1, 21.1, 22.1, 27.1, 28.1, 29.1, 30.1, 33.1, 35.1, 36.1, 38.1, 43.1, 44.1, 45.1, 46.1, 51.1, 52.1, 54.1, 59.1, 60.1, 61.1, 62.1, 67.1, 68.1, 70.1, 73.1, 75.1, 76.1, 77.1, 78.1, 83.1, 84.1, 85.1, 86.1, 91.1, 92.1, 93.1, 99.1, 100.1, 101.1, 102.1, 107.1, 108.1, 109.1, 110.1, 115.1, 116.1, 118.1, 122.1, 123.1, 124.1, 130.1, 131.1, 132.1, 133.1, 134.1, 147.1, 148.1, 149.1, 150.1, 155.1, 156.1, 158.1, 163.1, 164.1 e 166.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda atentou-se que, o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 2.1, 14.1, 25.1, 32.1, 40.1, 49.1, 50.1, 56.1, 65.1, 72.1, 81.1, 82.1, 88.1, 94.1, 96.1, 97.1, 98.1, 104.1, 113.1, 121.1, 125.1, 126.1, 128.1, 129.1, 136.1, 152.1, 154.1, 157.1 e 160.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital, "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". Também, deverão ser realizados ajustes, para que os valores dos custos unitários para serviços homólogos, se mantenham uníssonos. Pois observou-se que, na planilha sintética foram apresentados custos unitários, com valores diferentes para os mesmos serviços, variando conforme a unidade de ensino. Ademais, os percentuais registrados na coluna "peso" do cronograma físico-financeiro estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Por fim, no cronograma físico-financeiro, a soma dos valores distribuídos mensalmente nos itens 6, 8, 10, 41, 42, 57, 58, 64, 69, 74, 105, 106, 114, 161, 162 e 165, não correspondem ao valor total dos mesmos. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Planos Arquitetura e Urbanismo Ltda.**, observou-se que, a proponente não indicou o percentual do BDI na planilha orçamentária sintética, informando o percentual na composição de custos, em desacordo com o subitem 9.2.1, alínea "a" do edital, "*Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.*" (grifo nosso). Ademais na planilha sintética, observou-se que o item 159 não tem a nomenclatura do serviço. Quanto ao cronograma físico-financeiro, os percentuais registrados na coluna "peso" estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Também no cronograma físico-financeiro, verificou-se que a soma dos valores distribuídos mensalmente nos itens 3, 5, 8, 11, 12, 13, 20, 22, 24, 26, 28, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 57, 60, 67, 69, 70, 72, 74, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 96, 102, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123,

125, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 157, 161, 162, 163, 165 e 166, não correspondem ao valor total dos mesmos. Por fim, no item 130 do cronograma físico-financeiro, não consta o valor atribuído ao mês 01. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **TFI Construtora e Engenharia Ltda.**, na planilha orçamentária sintética, apenas o preço total registrado dos itens 1.2, 1.5, 1.7, 2.6, 2.7, 2.8, 3.2, 3.4, 3.5, 3.7, 4.6, 4.7, 4.8, 5.2, 5.5, 5.7, 6.2, 6.5, 6.7, 7.6, 7.7, 7.8, 8.6, 8.7, 8.8, 9.1, 9.4, 9.6, 9.7, 9.8, 10.3, 10.6, 10.7, 10.8, 12.2, 12.5, 12.7, 13.6, 13.7, 13.8, 14.6, 14.7, 14.8, 15.4, 15.7, 15.8, 16.1, 16.4, 16.6, 16.7, 16.8, 17.2, 17.5, 17.7, 19.6, 19.7, 19.8, 20.1, 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 21.1, 21.4, 21.6, 21.7 e 21.8, está correto, quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda sobre a planilha orçamentária sintética, a numeração dos itens deverá seguir ao disposto no IV.b - Planilha Orçamentária Sintética, do edital. Atentou-se que, apenas no "Memorial descritivo e orçamento detalhado", manteve-se o mesmo custo unitário, para todas as unidades de ensino. Nos demais serviços com a mesma descrição, o custo unitário variou conforme a escola ou CEI. Isto posto, deverão ser realizados ajustes, para que os valores ofertados para serviços homólogos, se mantenham uníssonos. Verificou-se que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital. No cronograma físico-financeiro, os percentuais registrados na coluna "peso" estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Ademais no cronograma físico-financeiro, verificou-se que a soma dos valores distribuídos mensalmente nos itens 2.6, 2.8, 3.2, 5.2, 9.1, 10.6, 12.2, 12.5, 15.3, 15.6, 16.5, 17.2 e 20.8, não correspondem ao valor total dos mesmos. Por fim, no cronograma físico-financeiro a numeração também deverá ser ajustada, em conformidade com o Anexo IV.c - Cronograma Físico-Financeiro, do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Rupp Engenharia Ltda.**, a proponente não encaminhou declaração, conforme o disposto no subitem 9.1.6 do edital. Considerando o subitem 9.1.1 do edital, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética do proponente para os itens 67.1 e 123.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda atentou-se que, o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 65.1, 68.1, 69.1, 122.1, 126.1 e 128.1, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital. Ademais, os percentuais registrados na coluna "peso" do cronograma físico-financeiro estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e o total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Por fim, no cronograma físico-financeiro, a soma dos valores distribuídos mensalmente nos itens 66, 71, 125 e 127, não correspondem ao valor total dos mesmos. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Lima Engenharia Ltda.**, verificou-se que a proponente não indicou o percentual do BDI na planilha orçamentária sintética, em desacordo com o subitem 9.2.1, alínea "a" do edital. Ainda sobre a planilha orçamentária sintética, atentou-se que o subitem 6.1, "Projeto de prevenção e combate à incêndio e de proteção à descargas atmosféricas" para a E.M. Prof. Avelino Marcante, ficou acima do valor estimado. Isto posto, deverão ser realizados os devidos ajustes, conforme subitem 9.4, alínea "a" do edital, *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do **preço total do item proposto**, nas seguintes hipóteses: a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital;"*. Verificou-se que a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital. Também, deverão ser realizados ajustes, para que os valores dos custos unitários para serviços homólogos, se mantenham uníssonos. Pois observou-se que, na planilha sintética foram apresentados custos unitários, com valores diferentes para os mesmos serviços, variando conforme a unidade de ensino. Ademais, os percentuais registrados na coluna "peso" do cronograma físico-financeiro estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e o total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Por fim, no cronograma físico-financeiro, a soma dos valores distribuídos mensalmente nos itens 12, 13, 25, 27, 29, 30,

32, 35, 37, 38, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 75, 78, 83, 85, 86, 89, 91, 93, 94, 97, 99, 104, 105, 107, 109, 112, 113, 117, 118, 121, 122, 125, 126, 130, 132, 133, 134, 138, 142, 146, 149, 150, 154, 155, 157, 162, 163, 165 e 168, não correspondem ao valor total dos mesmos. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Gustavo Ramos Vahl**, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais do representante legal da proponente e dos responsáveis técnicos contida na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes no documento citado, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0016963500, que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação das assinaturas do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou um arquivo digital da proposta comercial, documento SEI nº 0016971291. Entretanto, não foi possível validar as assinaturas digitais. Assim sendo, encaminhou-se o Ofício SEI nº 0016995839, solicitando a apresentação do documento original eletrônico, para certificação das assinaturas. Em resposta, a empresa encaminhou 03 (três) arquivos digitais, sendo eles a carta de apresentação da proposta, a planilha sintética e o cronograma físico-financeiro, sendo possível a certificação das assinaturas digitais (documento SEI nº 0016999247). Atentou-se que, a proponente não encaminhou declaração, em conformidade com o disposto no subitem 9.1.6 do edital. Considerando o disposto no subitem 9.1.1 do edital, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética do proponente para os itens 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos os itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital. Quanto ao cronograma físico-financeiro, os percentuais registrados na coluna "peso" estão incorretos, bem como não foram registrados o total simples e o total acumulado, dos valores propostos para cada unidade escolar, conforme disposto no Anexo I do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR: Triplan Projetos Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 43.053,91; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 39.575,43; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 36.588,41; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 56.804,30; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 33.236,55; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 36.486,29; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 25.700,79; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 54.871,06; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.964,26; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 70.140,29; item 11 - E.M. Prof. Sylvio Snieckovski - R\$ 103.278,75; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 44.233,76; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 49.097,19; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 58.423,66; item 15 - CEI Amandos FINDER - R\$ 25.185,44; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 16.619,63; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 50.649,93; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 32.741,09; item 20 - CEI Esperança - R\$ 17.508,52; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 16.310,28. **Planos Arquitetura e Urbanismo Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 56.184,24; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 40.792,39; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 44.479,14; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 75.172,83; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 47.134,45; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 49.383,78; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 29.971,15; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 67.635,97; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.758,23; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 56.894,33; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 66.418,82; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 78.239,78; item 15 - CEI Amandos FINDER - R\$ 29.014,91; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 17.744,25; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 55.585,97; item 18 - CEI Espaço da Criança - R\$ 59.145,73; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 39.929,36; item 20 - CEI Esperança - R\$ 18.996,30; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 18.585,84. **TFI Construtora e Engenharia Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 39.156,71; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 30.527,20; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 31.272,09; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 48.918,82; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 32.944,74; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 34.492,76; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 22.485,52; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 44.124,91; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 7.363,74; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 61.430,47; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$

39.659,21; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 43.251,95; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 50.993,21; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 22.006,22; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 14.471,94; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 38.749,58; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 29.816,33; item 20 - CEI Esperança - R\$ 15.458,23; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 15.136,00. **Rupp Engenharia Ltda.** - item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 9.743,59; e item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 19.153,82. **Lima Engenharia Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 135.728,17; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 37.217,14; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 40.544,70; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 67.449,94; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 44.090,10; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 46.149,66; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 27.449,98; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 61.058,93; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 12.139,77; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 90.272,28; item 11 - E.M. Prof. Sylvio Snieckovski - R\$ 125.141,90; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 51.703,54; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 59.980,47; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 70.546,23; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 26.610,15; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 19.703,51; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 50.542,01; item 18 - CEI Espaço da Criança - R\$ 46.183,60; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 36.418,62; item 20 - CEI Esperança - R\$ 24.103,64; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 24.449,88. **Gustavo Ramos Vahl** - item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 8.655,91. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço por item, as empresas: **Triplan Projetos Ltda.** - item 11 - E.M. Prof. Sylvio Snieckovski - R\$ 103.278,75; **TFI Construtora e Engenharia Ltda.** - item 1 - E.M. Prof. Avelino Marcante - R\$ 39.156,71; item 2 - E.M. Prof. Bernardo Tank - R\$ 30.527,20; item 3 - E.M. Profª Elizabeth Von Dreifuss - R\$ 31.272,09; item 4 - E.M. João Costa - R\$ 48.918,82; item 5 - E.M. Prof. Joaquim Félix Moreira - R\$ 32.944,74; item 6 - E.M. Profª Karin Barkemeyer - R\$ 34.492,76; item 7 - E.M. Profª Lacy Luiza da Cruz Flores - R\$ 22.485,52; item 8 - E.M. Prof. Orestes Guimarães - R\$ 44.124,91; item 9 - E.M. Pe. Carlos - R\$ 7.363,74; item 10 - E.M. Pauline Parucker - R\$ 61.430,47; item 12 - E.M. Pe. Valente Simioni - R\$ 39.659,21; item 13 - E.M. Valentim João da Rocha - R\$ 43.251,95; item 14 - E.M. Profª Virgínia Soares - R\$ 50.993,21; item 15 - CEI Amandos Finder - R\$ 22.006,22; item 16 - CEI Branca de Neve - R\$ 14.471,94; item 17 - CEI Cachinhos de Ouro - R\$ 38.749,58; item 19 - CEI Espaço Encantado - R\$ 29.816,33; item 20 - CEI Esperança - R\$ 15.458,23; e item 21 - CEI Estrelinha Brilhante - R\$ 15.136,00; e **Lima Engenharia Ltda.** - item 18 - CEI Espaço da Criança - R\$ 46.183,60. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0017062007** e o código CRC **FB1352C6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.405056-8

0017062007v6

0017062007v6